

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO

São partes no presente Contrato, de um lado a **VOXCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES SERVIÇOS E PROCESSAMENTO S/A**, empresa com sede Rua Professor João Cavalheiro Salem, 365 – Bonsucesso – Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.314.204/0001-46 representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “VOXCRED” e, de outro lado, o “ESTABELECIMENTO CREDENCIADO”, cuja qualificação e representação constam na “CARTA DE CREDENCIAMENTO”, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato e que, na qualidade de pretendente a ser um estabelecimento credenciado ao SISTEMA, concorda em aderir às seguintes cláusulas e condições gerais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e adequada interpretação deste Contrato, serão adotadas as definições a seguir, que poderão ser utilizadas no singular ou no plural:

1.1. SISTEMA - é um conjunto de manuais, normas, políticas, procedimentos, equipamentos, softwares, empresas e pessoas, todos interligados e destinados a viabilizar a emissão, administração e utilização dos CARTÕES, integrado pelas seguintes partes:

a) a VOXCRED, na qualidade de EMISSORA;

b) a empresa CREDENCIADORA DE ESTABELECIMENTOS ou simplesmente CREDENCIADORA, que poderá ser a VOXCRED ou outra empresa por ela contratada para credenciar a rede de ESTABELECIMENTOS;

c) a rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;

d) os USUÁRIOS de CARTÕES; e

e) a PROCESSADORA, na qualidade de empresa prestadora de serviços contratada pela VOXCRED, responsável pelo processamento de informações e dados relativos ao SISTEMA.

1.2. EMISSORA - é a VOXCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES SERVIÇOS E PROCESSAMENTO S/A, ou VOXCRED, empresa acima qualificada, responsável pela criação e gestão do SISTEMA e pela emissão e administração dos CARTÕES (EMISSORA), assumindo, ainda, a condição de principal garantidora de todos os pagamentos gerados pelo SISTEMA e detentora do relacionamento com a BANDEIRA.

1.3. CARTÃO DE CRÉDITO ou **CARTÃO** - é um meio eletrônico de pagamento, representado por um cartão de plástico com dimensões definidas e contendo a função de crédito, que habilita seus USUÁRIOS a adquirir bens e/ou serviços, junto à rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, pagando suas aquisições em data posterior e na forma contratada com a EMISSORA. No CARTÃO devem constar, no mínimo, os seguintes dados: o nome do PORTADOR ou do(s) ADICIONAL(IS), o número de registro, uma faixa para assinatura (que deve ser devidamente assinada pelos USUÁRIOS), características de segurança (hologramas, sinais específicos, tarja magnética e/ou “chip”), a marca da empresa EMISSORA, a marca de uma BANDEIRA, quando houver e assim identificado na CARTA DE CREDENCIAMENTO, que poderá ou não vir acompanhada da marca do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO. Além da função de crédito, poderão ser atribuídas outras funções ao CARTÃO, em especial a FUNÇÃO SAQUE, e que, quando se tornarem disponíveis, deverão ser previamente informadas aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e aos USUÁRIOS.

1.4. FUNÇÃO SAQUE - é uma função que pode ser atribuída pelo SISTEMA ao CARTÃO, que consiste na imediata liberação de recursos, em espécie, na forma de empréstimo pessoal ajustado entre os USUÁRIOS e a EMISSORA.

1.5. ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ou **ESTABELECIMENTO** - pessoa física ou jurídica, credenciada para ser parte integrante do SISTEMA, habilitando-se, dessa forma, a fornecer bens e/ou prestar serviços aos USUÁRIOS, mediante pagamento com o CARTÃO.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

1.6. CARTA DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO AO SISTEMA ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO** - é o formulário adotado pelo SISTEMA, no qual devem ser preenchidos todos os dados cadastrais do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e as condições de sua adesão ao SISTEMA, em especial o percentual da COMISSÃO, o prazo de repasse do VALOR LÍQUIDO negociado entre as partes e, se for o caso, as condições para a exploração conjunta de marcas no CARTÃO, bem como o prazo mínimo de permanência do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO no SISTEMA em face dos investimentos realizados pela EMISSORA.

1.7. PORTADOR - é a pessoa física ou jurídica, que possui um CARTÃO emitido e administrado pelo SISTEMA, estando, portanto, habilitada a adquirir bens e/ou serviços fornecidos pela rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, e que assume a responsabilidade perante a EMISSORA, de pagar suas aquisições e de seu(s) ADICIONAL(IS), feitas com o CARTÃO.

1.8. ADICIONAL ou **ADICIONAIS** - pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo PORTADOR para receber(em) o CARTÃO, cujos gastos e despesas serão assumidos exclusivamente pelo PORTADOR perante a EMISSORA.

1.9. USUÁRIOS - PORTADOR e ADICIONAL(IS), quando referidos em conjunto, na qualidade de pessoas físicas habilitadas a usar o CARTÃO.

1.10. FORNECIMENTO - é a operação comercial na qual o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO fornece bens e/ou presta serviços aos USUÁRIOS, aceitando o CARTÃO como meio de pagamento.

1.11. TRANSAÇÃO - é todo e qualquer FORNECIMENTO feito pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, bem como outros valores que a EMISSORA poderá lançar na Fatura do PORTADOR, decorrentes da posse e do uso do CARTÃO, compreendendo os encargos de financiamento, custos, autorizações de débito, preços, taxas e demais pagamentos admitidos no SISTEMA.

1.12. ESTAÇÃO - equipamento de processamento de dados integrado ao SISTEMA, de propriedade da CREDENCIADORA ou do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, destinado a realizar a captura eletrônica do valor do FORNECIMENTO, emitir COMPROVANTES ELETRÔNICOS DE FORNECIMENTO e executar outras funções autorizadas pelo SISTEMA. A ESTAÇÃO pode ser POS (Point Of Sale), PDV (Ponto de Venda) ou qualquer outro equipamento habilitado para essa finalidade.

1.13. SENHA - código que poderá, sob sigilo, ser fornecido pelo SISTEMA aos USUÁRIOS, que se constituirá, para todos os efeitos de Lei e deste Contrato, nas assinaturas eletrônicas, pessoal e intransferível dos USUÁRIOS, possibilitando sua identificação e caracterizando sua expressão inequívoca de vontade para adquirir o(s) produto(s) e/ou o(s) serviço(s) que exijam tal utilização nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, valendo se do CARTÃO como meio de pagamento.

1.14. CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO - conjunto de caracteres emitido e fornecido pela Central de Autorizações do SISTEMA para informar ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, no ato da aquisição, que o CARTÃO consultado está liberado para o FORNECIMENTO e que o LIMITE DE CRÉDITO disponível para o USUÁRIO suporta o valor do FORNECIMENTO.

1.15. COMISSÃO - percentual negociado entre as Partes e indicado na CARTA DE CREDENCIAMENTO, incidente sobre o VALOR BRUTO do FORNECIMENTO e cobrado com a finalidade de remunerar os serviços prestados pelas partes integrantes do SISTEMA ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

1.16. VALOR BRUTO - valor total do FORNECIMENTO, cobrado pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO do USUÁRIO que utiliza o CARTÃO como meio de pagamento.

1.17. VALOR LÍQUIDO - montante a ser repassado ou creditado pela CREDENCIADORA ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, correspondendo ao VALOR BRUTO deduzido da COMISSÃO.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

1.18. REDE - conjunto formado pelos sistemas de comunicação, captura e transmissão eletrônica de dados, computadores, programas, softwares e outros recursos tecnológicos, integrados ao SISTEMA, de propriedade da CREDENCIADORA.

1.19. COMPROVANTE ELETRÔNICO DE FORNECIMENTO - comprovante emitido eletronicamente pela ESTAÇÃO e destinado a registrar o valor total do FORNECIMENTO feito aos USUÁRIOS.

1.20. COMPROVANTE MANUAL DE FORNECIMENTO - formulário padronizado pelo SISTEMA, que deverá ser preenchido manualmente pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e assinado pelos USUÁRIOS, visando demonstrar a realização do FORNECIMENTO por VENDA MANUAL ou OFF LINE.

1.21. RESUMO DE FORNECIMENTO - processamento de informações armazenadas pelo SISTEMA, que possibilita o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO consolidar o montante de FORNECIMENTOS, cujos VALORES BRUTOS individuais constam nos COMPROVANTES MANUAIS DE FORNECIMENTO e/ou nos COMPROVANTES ELETRÔNICOS DE FORNECIMENTO.

1.22. VENDA MANUAL - operação de FORNECIMENTO realizada pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, mediante preenchimento do COMPROVANTE MANUAL DE FORNECIMENTO, quando não for possível a utilização da ESTAÇÃO, e desde que obtido o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

1.23. ON LINE - modalidade de captura e autorização eletrônica de FORNECIMENTO, mediante comunicação direta e em tempo real com o SISTEMA.

1.24. OFF LINE - modalidade de captura e autorização de FORNECIMENTO sem comunicação eletrônica direta com o SISTEMA.

1.25. DOMICÍLIO BANCÁRIO - banco, agência e conta corrente escolhidos e indicados pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, dentre as instituições participantes do Sistema Nacional de Compensação, para acolher os valores dos repasses de créditos e/ou os lançamentos de ajustes a débito, decorrentes do FORNECIMENTO e da execução deste Contrato.

1.26. MANUAL OPERACIONAL - é o documento elaborado e distribuído pela CREDENCIADORA para a rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, que integra os procedimentos e as regras que o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá cumprir e inclui as orientações necessárias ao cumprimento de todas as normas operacionais do SISTEMA, de forma a viabilizar a regular aceitação e utilização dos CARTÕES nas ESTAÇÕES.

1.27. LIMITE DE CRÉDITO ou **LIMITE** - é o valor do crédito atribuído pela EMISSORA ao USUÁRIO, que deverá comportar todas as TRANSAÇÕES decorrentes da posse e uso do CARTÃO pelos USUÁRIOS, os quais deverão respeitá-lo, de forma a não excedê-lo, inclusive ao fazer aquisições pela modalidade de pagamento parcelado, quando será deduzido do LIMITE o valor total da TRANSAÇÃO e não somente o valor da parcela. O LIMITE será recomposto somente após a compensação bancária dos pagamentos das Faturas Mensais.

1.28. BANDEIRA - empresa detentora de uma marca que poderá ser Visa, Mastercard ou outra a ser definida, que poderá integrar o CARTÃO, assim identificado na CARTA DE CREDENCIAMENTO AO ESTABELECIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato estabelece e disciplina as regras de relacionamento entre o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e o SISTEMA, com vistas a viabilizar a utilização do CARTÃO, nas dependências do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, como meio eletrônico de pagamento de FORNECIMENTO aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - CREDENCIAMENTO

O início do processo de credenciamento e adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA VOXCRED poderá ocorrer pelos seguintes canais: telemarketing, empresas terceiras ou parceiras, área comercial da VOXCRED, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados pela VOXCRED.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

O credenciamento por quaisquer dos canais disponíveis consiste na solicitação do ESTABELECIMENTO, com a negociação das condições comerciais, que poderá ser formalizada por meio eletrônico, em papel, aceite de voz ou por qualquer outro meio que vier a ser disponibilizado pela VOXCRED.

O efetivo credenciamento e a adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA VOXCRED está condicionado à aceitação prévia da VOXCRED, mediante apresentação pelo ESTABELECIMENTO, quando necessário, dos documentos solicitados pela VOXCRED, que fará a análise das atividades desenvolvidas pelo ESTABELECIMENTO, da sua saúde financeira e de seus sócios/representantes/proprietários/acionistas, do histórico de relacionamento anterior com a VOXCRED, dentre outros critérios de análise cadastral e financeira que venham a ser adotados pela VOXCRED, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência deste CONTRATO.

A relação de documentos solicitados pela VOXCRED será informada no momento do credenciamento.

Determinados ESTABELECIMENTOS não serão credenciados ou serão descredenciados pela VOXCRED por exercerem atividades consideradas ilegais ou indesejáveis.

O ESTABELECIMENTO se compromete a não efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividades diversos daqueles informados pelo ESTABELECIMENTO no momento de seu credenciamento na VOXCRED, mesmo que tais atividades constem de seu objeto social. Qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do ESTABELECIMENTO deve ser informada à VOXCRED, que em caso de aprovação, efetuará a alteração cadastral, ficando o ESTABELECIMENTO ciente que tal alteração pode levar a uma nova negociação comercial.

Após a aceitação e inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA VOXCRED são gerados, automaticamente:

(a) o CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO;

(b) o envio de uma correspondência, via Correios ou por meio eletrônico, com os dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, e demais informações, tais como: DOMICÍLIO BANCÁRIO, valor da TAXA DE DESCONTO e/ou da TARIFA POR TRANSAÇÃO, valor do aluguel mensal do EQUIPAMENTO, os prazos de pagamento da VOXCRED, informações estas que deverão ser devidamente conferidas pelo ESTABELECIMENTO quando do recebimento da referida correspondência, e em caso de divergência, o ESTABELECIMENTO deverá imediatamente entrar em contato pela CENTRAL DE ATENDIMENTO solicitando a regularização;

(c) a ordem de instalação e/ou homologação, e/ou fornecimento do número lógico do EQUIPAMENTO contratado.

O presente CONTRATO passa a vigorar a partir do momento que o ESTABELECIMENTO estiver apto e habilitado a realizar TRANSAÇÕES, independentemente de realizá-las.

A ocorrência dos eventos acima implica a concordância do ESTABELECIMENTO com todos os termos e condições deste CONTRATO, bem como com as regras e exigências determinadas pela VOXCRED e pela BANDEIRA, pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação, tenham sido elas estipuladas no passado ou venham ser no futuro, sendo que seu descumprimento pode acarretar na rescisão deste CONTRATO.

O ESTABELECIMENTO poderá vincular um ou mais PONTOS DE VENDAS (PV), sob sua responsabilidade, ao seu cadastro no SISTEMA VOXCRED. A VOXCRED avaliará o pedido conforme seus próprios critérios, podendo aprová-lo ou recusá-lo.

O ESTABELECIMENTO deverá providenciar a divulgação do CONTRATO às suas filiais, impondo-lhes a estrita observância de seus termos e condições.

Será permitido ao ESTABELECIMENTO, a qualquer momento, solicitar a adesão ou o cancelamento de determinados PRODUTOS, detalhados nos respectivos instrumentos específicos disponíveis no PORTAL DE SERVIÇOS VOXCRED.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

Os PRODUTOS disponíveis no SISTEMA VOXCRED podem ser oferecidos ao ESTABELECIMENTO de forma remota, ou seja, sem que haja necessidade de uma visita ao ESTABELECIMENTO, sendo que a adesão do ESTABELECIMENTO se efetuará quando da realização de qualquer TRANSAÇÃO do PRODUTO ou mediante habilitação pela VOXCRED, conforme o caso, o que resulta na aceitação de todos os termos e condições do instrumento específico que faz parte deste CONTRATO.

É obrigação do ESTABELECIMENTO sinalizar suas instalações com os MATERIAIS fornecidos pela VOXCRED, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral, conforme orientações da VOXCRED e observada a legislação em vigor.

O ESTABELECIMENTO autoriza a VOXCRED, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante o horário de funcionamento do ESTABELECIMENTO, diretamente ou por terceiros por ela designados, (i) a regularidade e permanência de suas atividades, nos termos da Cláusula deste CONTRATO, (ii) a adequação da sinalização de uso obrigatório, nos termos da Cláusula 5 deste CONTRATO, (iii) a regularidade na realização das TRANSAÇÕES, (iv) o funcionamento dos EQUIPAMENTOS, e (v) a adequada guarda, o consumo e o abastecimento de todo e qualquer MATERIAL necessário à realização das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - SINALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO exibirá a sinalização padronizada pelo SISTEMA em suas instalações abertas ao acesso do público, esclarecendo os USUÁRIOS sobre a forma e os procedimentos de aceitação e operacionalização dos CARTÕES emitidos e administrados pelo SISTEMA.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADORA poderá, a seu exclusivo critério e desde que assim seja especialmente negociado com o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, fornecer os materiais e os recursos humanos necessários para divulgar eventuais promoções do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, instalando a sinalização adequada para os respectivos eventos, não caracterizando, tal hipótese, vínculo trabalhista, social ou previdenciário entre as Partes.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO desde já autoriza a CREDENCIADORA a incluir, sem qualquer ônus, seu nome e endereço em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do SISTEMA, com a finalidade única e exclusiva de divulgar os serviços e as promoções das partes integrantes desse SISTEMA.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO autoriza a CREDENCIADORA a, sempre que julgar necessário, verificar suas instalações, diretamente ou por terceiros por ela contratados, para conferir a adequação da sinalização dos materiais de merchandising referentes aos CARTÕES e a perfeita instalação da ESTAÇÃO, bem como para atestar a regularidade da realização do FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - TREINAMENTO DE PESSOAL

A CREDENCIADORA fornecerá treinamento para as pessoas indicadas pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, sobre a forma e as condições de operação com o CARTÃO, podendo, para tanto, cobrar um custo por hora de treinamento, na forma prevista na CARTA DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - INTERLIGAÇÃO DA ESTAÇÃO AO SISTEMA

Para o exercício regular das atividades previstas neste Contrato, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO assume o compromisso de interligar a ESTAÇÃO à REDE, respeitando as normas legais vigentes, inclusive àquelas relativas à Emissão de Cupom Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, na condição de Locatário da ESTAÇÃO de propriedade da CREDENCIADORA, pagará o valor do aluguel ajustado na CARTA DE CREDENCIAMENTO e assumirá a condição de fiel depositário da referida ESTAÇÃO, que deverá permanecer sob a guarda exclusiva do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, obrigando-se este, ainda, a tomar todas as providências e cautelas necessárias para manter a integridade e o perfeito funcionamento da ESTAÇÃO.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIADORA, imediatamente após a ocorrência, qualquer problema havido com a ESTAÇÃO, sob pena de responder por perdas e danos e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - Os custos e as despesas para manter a ESTAÇÃO em funcionamento, em especial aqueles relativos à comunicação e energia elétrica, serão de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA SUPORTE À INFORMÁTICA

O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO poderá obter suporte de informática para a ESTAÇÃO, junto a empresas especializadas e habilitadas pela CREDENCIADORA, podendo promover conexão remota da REDE com os equipamentos de processamento de dados dessas empresas, desde que:

a) a empresa especializada execute o serviço por conta, ordem e encargo do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, que será responsável pelas informações prestadas ao SISTEMA, através de arquivos ou relatórios cujo padrão será previamente aprovado pela CREDENCIADORA;

b) a empresa especializada e o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO fixarão entre si os processos de operação e de relacionamento comercial, sob conta e encargo exclusivos do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, promovendo entre si os acertos e ressarcimentos necessários e exonerando a CREDENCIADORA, integralmente, de quaisquer responsabilidades decorrentes;

c) tais processos não deverão prejudicar direta ou indiretamente este Contrato, nem tampouco seus prazos e formas de repasse;

d) ao celebrar tal contratação, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO constituirá a empresa especializada sua representante junto à CREDENCIADORA, para a prática de todos os atos relativos ao suporte de informática previstos e decorrentes do presente Contrato;

e) o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO implantará e manterá, sob sua conta e risco, a adequada automação comercial, necessária à interligação da ESTAÇÃO ao Emissor de Cupom Fiscal (ECF), na forma legalmente exigida; e

f) enquanto o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO não interligar a ESTAÇÃO ao ECF ou, ainda, na hipótese de exigência legal, fica justo e acertado entre as Partes que o ESTABELECIMENTO autoriza a CREDENCIADORA a repassar as informações relacionadas ao FORNECIMENTO para as autoridades monetárias e fiscais, em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITE DE CRÉDITO

Cabe à empresa EMISSORA selecionar e aprovar a concessão de CARTÕES aos USUÁRIOS, dentro de critérios próprios de análise, bem como a eles atribuir um LIMITE DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, mediante opção expressamente formalizada na CARTA DE CREDENCIAMENTO, poderá assumir a responsabilidade pela aprovação ou majoração do LIMITE DE CRÉDITO de USUÁRIO por ele indicado, hipótese em que assumirá integralmente o ônus da eventual inadimplência do referido PORTADOR indicado.

Parágrafo Segundo - O conceito de inadimplência, para as finalidades desta Cláusula, refere-se a valores devidos e não pagos há 70 (setenta) dias ou mais, pelo PORTADOR indicado.

Parágrafo Terceiro - A exclusivo critério da CREDENCIADORA, o montante da inadimplência do PORTADOR indicado poderá ser compensado com valores devidos pela CREDENCIADORA ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ou poderá ser emitido título de crédito representativo da importância devida pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO à CREDENCIADORA que, desde já, é reconhecida como dívida líquida, certa e exigível.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXPLORAÇÃO CONJUNTA DE MARCAS

Mediante adesão aos termos do presente Contrato e de opção expressamente manifestada na “CARTA DE CREDENCIAMENTO”, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO poderá, sem qualquer ônus para a EMISSORA, franquear o uso e aposição de sua marca, em conjunto com a marca VOXCRED e uma BANDEIRA, quando houver, no CARTÃO e no respectivo material de comunicação e de divulgação, dentro de critérios e padrões previamente definidos e aprovados pelas Partes, bem como poderá autorizar que o CARTÃO seja oferecido a sua base de clientes.

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, fica justo e acertado entre as Partes que o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, a BANDEIRA, quando houver, e a VOXCRED são os legítimos proprietários de suas respectivas marcas e os únicos e exclusivos responsáveis pelos respectivos registros junto aos órgãos competentes e pela manutenção do direito de uso das mesmas.

Parágrafo Segundo - A negociação para Exploração Conjunta de Marcas, estabelecida entre o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, a EMISSORA e a BANDEIRA, quando houver, poderá envolver investimentos da EMISSORA, cujo prazo de previsão de retorno será negociado entre as Partes e constará na CARTA DE CREDENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Terceiro - As Partes negociarão as condições de rescisão antecipada do Contrato, que deverão constar expressamente na CARTA DE CREDENCIAMENTO, sendo certo que o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO compromete-se a ressarcir os investimentos feitos e/ou os custos incorridos pela EMISSORA, caso decida rescindir o presente Contrato antes do prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que a EMISSORA tenha dado causa à referida rescisão.

Parágrafo Quarto - O banco de dados cadastrais formado pelo nome dos USUÁRIOS, endereços residencial e comercial, números de telefone residencial e comercial, CPF, documento de identidade, data de nascimento, sexo, filiação, estatísticas, perfil de consumo e transações realizadas dentro do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, doravante designados “DADOS CADASTRAIS”, são pertencentes à EMISSORA e ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e será disponibilizado imediatamente pela CREDENCIADORA ou EMISSORA sempre que solicitado pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OPÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO RECEBER em suas dependências, sem caráter de exclusividade, o valor das FATURAS emitidas aos PORTADORES indicados pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, concordando e autorizando, desde já, que a CREDENCIADORA faça o confronto diário e realize a compensação dos valores a pagar ou a receber entre as Partes, com os valores pagos pelos PORTADORES nas dependências do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no caput, a CREDENCIADORA, a seu exclusivo critério, poderá:

a) deduzir os valores pagos pelos PORTADORES do montante a ser creditado ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, quando aqueles forem inferiores ao valor devido pela CREDENCIADORA ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO;

b) compensar os valores pagos pelos PORTADORES, quando estes forem superiores ao devido pela CREDENCIADORA ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, obrigando-se o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO a repassar o saldo remanescente à CREDENCIADORA até o 2º dia útil após o recebimento dos valores constantes da Fatura.

c) Na hipótese constante da letra b) acima, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO poderá optar por permanecer com o saldo remanescente em seu poder, opção esta que permitirá à CREDENCIADORA remunerar o referido saldo a um custo (encargos) que será informado ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO através do sistema de controle da CREDENCIADORA.

d) Na hipótese constante da letra b) acima, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO emitirá um boleto bancário através do sistema de controle da CREDENCIADORA, tendo como cedente a CREDENCIADORA, devendo efetuar o seu pagamento via sistema de compensação.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

e) A remuneração a que se refere a letra c) acima, será cobrada mensalmente do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, através do referido sistema de controle, no qual a CREDENCIADORA demonstrará os dias em que o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO permaneceu com o saldo remanescente, bem como o valor dos encargos, os quais serão lançados na conta do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO todo 5º (quinto) dia útil de cada mês.

f) A CREDENCIADORA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, não disponibilizar mais ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO a prerrogativa disposta na letra c) acima, ocasião em que o referido ESTABELECIMENTO deverá cumprir o disposto na letra b) acima.

Parágrafo Segundo - Ao optar pela forma de recebimento das Faturas em suas dependências, prevista nesta Cláusula, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO assume a obrigação de:

a) repassar à CREDENCIADORA todos os valores que não puderam ser compensados, na forma do parágrafo anterior, caso não opte pela letra c) acima; e

b) autenticar, através da ESTAÇÃO, todos os comprovantes de recebimentos de importâncias decorrentes da posse e do uso dos CARTÕES, ficando acertado entre as partes que a falta dessa autenticação implicará o reconhecimento de que o valor não foi pago pelo PORTADOR.

Parágrafo Terceiro - Comprovado o dolo, negligência ou imperícia do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, pela ausência ou irregularidade na autenticação dos comprovantes de recebimento, responderá o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO perante o PORTADOR e a CREDENCIADORA, judicial ou extrajudicialmente, pelas perdas e danos e demais sanções legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Na hipótese do PORTADOR liquidar suas obrigações em cheque, o pagamento somente será considerado quitado após a regular compensação do cheque.

FORMA DE COBRANÇA DO ESTABELECIMENTO

Além da TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO, a VOXCRED poderá cobrar do ESTABELECIMENTO os seguintes encargos e taxas, sem prejuízo das cobranças específicas dos PRODUTOS e quaisquer outras taxas, tarifas e encargos eventualmente incidentes sobre este CONTRATO:

(a) ALUGUEL DE EQUIPAMENTO – valor mensal cobrado pelo aluguel dos EQUIPAMENTOS de propriedade da VOXCRED disponibilizados ao ESTABELECIMENTO;

(b) TAXA DE CONECTIVIDADE – valor mensal cobrado pela conectividade de ESTABELECIMENTOS que utilizem PDV/TEF ou outro PRODUTO para o qual tal taxa seja aplicável;

(c) INDENIZAÇÃO POR EQUIPAMENTO PERDIDO – valor cobrado por EQUIPAMENTOS da VOXCRED ou de terceiros que não foram devolvidos para a VOXCRED de acordo com as condições deste CONTRATO;

(d) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO – valor cobrado pela solicitação de 2ª via ou pela emissão de extrato em papel, a partir do momento do credenciamento, a menos que o ESTABELECIMENTO comunique a VOXCRED o seu interesse em não receber o extrato em papel;

(e) TAXA DE ADESÃO – valor pago pelo ESTABELECIMENTO, após seu credenciamento ou recredenciamento ao SISTEMA VOXCRED.

A TARIFA POR TRANSAÇÃO poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com a TAXA DE DESCONTO. O ESTABELECIMENTO poderá pagar diferentes TARIFAS POR TRANSAÇÃO e/ou TAXAS DE DESCONTO, dependendo da modalidade de TRANSAÇÃO, da atividade exercida e/ou da BANDEIRA capturada.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

A VOXCRED poderá cobrar TAXA DE DESCONTO ou TARIFA POR TRANSAÇÃO diferenciadas, conforme o ESTABELECIMENTO.

As taxas, preços e tarifas poderão ser reajustadas anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo. As taxas e preços fixadas em percentual do valor da TRANSAÇÃO não serão alcançadas pela regra desta Cláusula.

A VOXCRED poderá instituir novas modalidades de remuneração pelos seus serviços prestados, tais como tarifas ou taxas: (i) pela utilização dos seus recursos de atendimento; (ii) pelo fornecimento e reposição de MATERIAIS e insumos; (iii) pela instalação, reposição, manutenção e/ou fornecimento adicional de EQUIPAMENTOS; (iv) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs; (v) por pesquisa de dados ou documentos; (vi) por recuperação de documentos e outras solicitações do ESTABELECIMENTO; (vii) por serviços especiais; (viii) pela manutenção de ESTABELECIMENTO inativo ao SISTEMA VOXCRED; (ix) pela operacionalização, administração e controle de cada bloqueio de créditos do ESTABELECIMENTO, decorrentes de ofícios e/ou mandados de penhora, originados de autoridades judiciárias; e (x) por programas de incentivos e pacotes de PRODUTOS, objetivando incrementar a utilização dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO junto aos ESTABELECIMENTOS.

Para a cobrança dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO, a VOXCRED poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

(a) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao ESTABELECIMENTO;

(b) realizar lançamentos a débito na conta do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO;

(c) permitir que o ESTABELECIMENTO, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que acordado com a VOXCRED, o pagamento mediante cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou

(d) efetuar cobrança, judicial ou extrajudicial, através de escritório especializado.

A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados no CONTRATO e respectivas alterações, poderá sujeitar o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos seguintes encargos adicionais, sem prejuízo da inclusão dos débitos do ESTABELECIMENTO no cadastro de Pendências Financeiras (PEFIN) dos órgãos de proteção ao crédito: (i) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e (ii) juros de 1% (um por cento) a.m. "pro rata die".

O ESTABELECIMENTO está ciente que, mediante a adesão ao SISTEMA VOXCRED, autoriza que o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO efetue lançamentos a débito, crédito e outros previstos neste CONTRATO, em sua conta de livre movimentação, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental. Caso o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO se declare impedido de dar cumprimento às ordens de débito emitidas, a VOXCRED estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento de comunicação e regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO pelo ESTABELECIMENTO ou a respectiva compensação do débito.

O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir a VOXCRED, nas formas de cobrança descritas nesta Cláusula 8, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela VOXCRED, em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas BANDEIRAS, pelos EMISSORES ou pelas autoridades governamentais em razão do descumprimento pelo ESTABELECIMENTO das regras e exigências previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPASSE DO VALOR LÍQUIDO DO FORNECIMENTO

O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza a VOXCRED a fazer o pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, na forma e prazos definidos e cadastrados na VOXCRED, mediante crédito do respectivo valor no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado pelo ESTABELECIMENTO ou por meio de Crédito no Cartão VOX, conforme negociação com o ESTABELECIMENTO, bem como por qualquer outro meio de pagamento admitido por este CONTRATO ou acordado

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

entre as Partes, aí incluída a compensação, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com o previsto neste CONTRATO.

O prazo de pagamento será contado a partir da data da apresentação do RESUMO DE VENDAS ao ESTABELECIMENTO ou a partir da data do recebimento do protocolo de TRANSAÇÕES efetuadas na modalidade TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS ou TRANSAÇÃO OFF-LINE.

O ESTABELECIMENTO poderá indicar mais de um DOMICÍLIO BANCÁRIO, dentro dos limites e critérios estabelecidos pela VOXCRED, sendo que a VOXCRED poderá efetuar os pagamentos e compensações em quaisquer dos DOMICÍLIOS BANCÁRIOS cadastrados pelo ESTABELECIMENTO, ou caso o ESTABELECIMENTO tenha optado por pagamento em crédito no CARTÃO VOX, deverá ter o Cartão Vox PJ em nome do ESTABELECIMENTO, aprovado e apto para utilização. O ESTABELECIMENTO também poderá optar pela compensação parcial em DOMICÍLIO BANCÁRIO e o restante em crédito no CARTÃO VOX, conforme percentual que será apresentado ao ESTABELECIMENTO no momento do credenciamento.

O ESTABELECIMENTO deverá zelar pela regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correção das informações prestadas à VOXCRED. Caso o banco depositário do DOMICÍLIO BANCÁRIO declare-se impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela VOXCRED, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou, ainda, indicar novo domicílio, informando tal providência à VOXCRED, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos e à providenciar o bloqueio e a retirada do EQUIPAMENTO caso o DOMICÍLIO BANCÁRIO não seja regularizado pelo ESTABELECIMENTO, no prazo concedido pela VOXCRED.

Se a data prevista para o crédito do VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça da sede da VOXCRED ou na praça de compensação do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento nos prazos acordados, poderá sujeitar a VOXCRED ao pagamento dos seguintes encargos adicionais:

- (a) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e
- (b) juros de 1% (um por cento) a.m. "pro rata die".

Salvo pelo previsto na Cláusula 9.7 abaixo, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, obrigando-se a VOXCRED a efetuar a alteração no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação do ESTABELECIMENTO, sendo que os pagamentos relativos às TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à alteração efetuada poderão ser creditados no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente na data da captura.

É vedado ao ESTABELECIMENTO alterar o seu DOMICÍLIO BANCÁRIO caso tenha contratado a manutenção do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO com uma instituição bancária.

A informação de manutenção do DOMICÍLIO BANCÁRIO será comunicada à VOXCRED pela própria instituição bancária ou por entidade independente que venha a centralizar tal informação.

Com relação a manutenção de domicílio bancário, o ESTABELECIMENTO desde já concorda que: (i) a VOXCRED poderá enviar as informações necessárias para que a entidade independente centralize tais informações; e (ii) a manutenção do DOMICÍLIO BANCÁRIO estará vinculada às TRANSAÇÕES de determinada BANDEIRA.

A VOXCRED poderá enviar periodicamente, à instituição financeira do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, a agenda contendo a previsão de recebíveis decorrentes de TRANSAÇÕES do ESTABELECIMENTO.

Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do ESTABELECIMENTO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a VOXCRED reserva-se o direito de reter os

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO e a segurança do mercado de meios de pagamentos.

O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data prevista para a realização do pagamento pela VOXCRED, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos e/ou debitados do ESTABELECIMENTO. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do ESTABELECIMENTO, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

Excepcionalmente, a VOXCRED, a seu exclusivo critério, mediante cobrança de tarifa específica de pesquisa, poderá, findo o prazo estipulado acima e respeitados os prazos de cobrança estipulados em Lei, verificar a existência de divergência nos créditos ou débitos apontados pelo ESTABELECIMENTO e, conforme o caso, efetuar os créditos ou débitos em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.

A VOXCRED poderá disponibilizar ao ESTABELECIMENTO o extrato das TRANSAÇÕES, mediante e-mail indicado pelo ESTABELECIMENTO ou por consulta via Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO poderá, quando julgar conveniente, solicitar a alteração de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, de seu endereço, da razão social e/ou de demais dados cadastrais, através de comunicação por escrito à CREDENCIADORA. NÃO SERÁ ALTERADO O DOMICÍLIO BANCÁRIO QUANDO EXISTIR TRAVA DE DOMICÍLIO, DECORRENTE DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO ESTABELECIMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENVOLVENDO ANTECIPAÇÃO E/OU SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS, DAS QUAIS A CREDENCIADORA TENHA SIDO EXPRESSAMENTE NOTIFICADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSAÇÕES

No momento da realização da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deve, obrigatoriamente:

- (a) verificar se o prazo de validade do CARTÃO não está vencido ou se o CARTÃO não está adulterado ou rasurado;
- (b) conferir, em casos de CARTÃO sem CHIP e/ou quando não houver digitação de SENHA, o nome e a assinatura do PORTADOR lançada no COMPROVANTE DE VENDA, com o nome e a assinatura constantes do CARTÃO ou documento de identificação do PORTADOR;
- (c) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do CARTÃO, com os dígitos impressos no COMPROVANTE DE VENDAS;
- (d) conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do CARTÃO;
- (e) observar as características de segurança utilizadas pelas BANDEIRAS, como hologramas tridimensional, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;
- (f) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste CONTRATO, sendo que a VOXCRED não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES concluídas em desacordo com o aqui disposto; e
- (g) orientar os PORTADORES sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do CARTÃO.

Nas TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES com CHIP, o ESTABELECIMENTO deve efetuar a leitura do CHIP no EQUIPAMENTO.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

O ESTABELECIMENTO está impedido de impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer EMISSORES ou BANDEIRAS.

O ESTABELECIMENTO deverá praticar preços iguais aos praticados nas vendas realizadas em dinheiro, cheque, boleto ou outros meios de pagamento, sem acréscimo de quaisquer encargos ou taxas de qualquer natureza, oferecendo aos PORTADORES as mesmas condições e/ou vantagens promocionais oferecidas a quaisquer outros meios ou formas de pagamento diferentes dos CARTÕES.

Excepcionalmente, sob condições especiais previamente ajustadas com a VOXCRED, o ESTABELECIMENTO poderá oferecer vantagens promocionais, por prazo determinado, para o público-alvo dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO.

O ESTABELECIMENTO deve utilizar os EQUIPAMENTOS somente para realizar TRANSAÇÕES regulares, estritamente de acordo com normas e condições deste CONTRATO, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO aceitar os CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, tais como, mas não limitadas a:

- (a) realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução, sem a devida autorização da VOXCRED;
- (b) efetuar TRANSAÇÕES não relacionadas com o ramo de atividade do ESTABELECIMENTO cadastrado na VOXCRED;
- (c) desmembrar uma única venda em duas ou mais TRANSAÇÕES no mesmo CARTÃO;
- (d) fornecer ou restituir aos PORTADORES, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo nas hipóteses previstas pela VOXCRED neste CONTRATO;
- (e) qualquer outro tipo ou forma de TRANSAÇÕES consideradas irregulares e decorrentes de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme estabelecido pela VOXCRED, pelos EMISSORES e pelas BANDEIRAS;
- (f) aceitar CARTÃO de titularidade de terceiros;
- (g) utilizar os EQUIPAMENTOS, sem autorização prévia da VOXCRED, em outro local que não o seu endereço cadastrado com a VOXCRED ou utilizar o EQUIPAMENTO de outro ESTABELECIMENTO.

Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento as TRANSAÇÕES irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este CONTRATO. Os eventos mencionados nesta Cláusula estão sujeitos ao ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO.

Desta forma, a TRANSAÇÃO, mesmo após ser autorizada e processada, poderá ser cancelada pela VOXCRED, a qualquer tempo, se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes.

O ESTABELECIMENTO está ciente que será descredenciado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS ou regras de monitoramento de fraude da VOXCRED, bem como se atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES além dos limites estabelecidos pela VOXCRED e/ou pelas BANDEIRAS, exceto se a VOXCRED entender que é possível reverter a situação.

Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo ESTABELECIMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir a VOXCRED dos prejuízos causados e penalidades aplicadas, pelas formas de cobrança previstas no CONTRATO.

O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos que a VOXCRED vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a monitorar e orientar seus funcionários, bem

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO e rescisão do mesmo.

O ESTABELECIMENTO, na consecução de suas atividades e realização de TRANSAÇÕES, não poderá utilizar recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela VOXCRED e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA VOXCRED e que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de CARTÕES. As TRANSAÇÕES, no âmbito do SISTEMA VOXCRED, deverão ser capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas apenas pela VOXCRED, ou por Câmara de Liquidação autorizada pelo Banco Central e contratada pela VOXCRED, e também devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações da BANDEIRA e do mercado de meios de pagamento.

Este CONTRATO não é o documento apropriado para regular a relação entre a VOXCRED e ESTABELECIMENTOS que efetuem liquidação das TRANSAÇÕES. Desta forma, ESTABELECIMENTOS que queiram intermediar TRANSAÇÕES de terceiros deverão informar a VOXCRED e assinar documento específico, ficando a relação entre tais ESTABELECIMENTOS e a VOXCRED regulada pelo presente CONTRATO até que o documento específico seja assinado.

O descumprimento desta Cláusula pelo ESTABELECIMENTO autorizará a VOXCRED a rescindir este CONTRATO por justa causa, na forma da Cláusula 38, sem prejuízo do ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO das perdas e danos resultantes para a VOXCRED.

O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. A VOXCRED, as BANDEIRAS e o EMISSOR são isentos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da VOXCRED limita-se à execução das obrigações descritas neste CONTRATO, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do ESTABELECIMENTO e promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal competente, deverão ser suportados integralmente pelo ESTABELECIMENTO.

Na hipótese de a VOXCRED despender quaisquer valores em razão do disposto na Cláusula 26.1 acima, será aplicado o procedimento de cobrança previsto neste CONTRATO.

O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a VOXCRED, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitar-se, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

Parágrafo Único - Na hipótese de já ter sido repassado o VALOR LÍQUIDO DO FORNECIMENTO decorrente de transação irregular, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO desde já autoriza a CREDENCIADORA a estornar esse valor de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, mediante lançamento de ajuste a débito, ou na impossibilidade de realização do referido estorno, proceder conforme previsão contida no §6º da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

29. Na hipótese de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO, a VOXCRED receberá tal informação do EMISSOR e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a comprovação da TRANSAÇÃO, sendo aplicáveis as condições abaixo.

29.1. O ESTABELECIMENTO deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à VOXCRED cópias legíveis e sem rasuras dos COMPROVANTES DE VENDAS, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação da VOXCRED. Se o ESTABELECIMENTO não apresentar a cópia dos documentos mencionados acima no prazo fixado, estará sujeito ao não pagamento ou ao débito da respectiva TRANSAÇÃO.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

29.2. Para cumprimento do disposto acima, o ESTABELECIMENTO deve manter em arquivo a via original assinada ou não dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da TRANSAÇÃO.

29.3. Os dados impressos no COMPROVANTE DE VENDAS têm vida útil de até 5 (cinco) anos, conforme informado no verso do COMPROVANTE DE VENDAS desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessivos, à luz solar e à iluminação de lâmpadas fluorescentes. Para maior segurança, recomenda-se que o ESTABELECIMENTO tire cópias dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada.

30. O ESTABELECIMENTO pode solicitar o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade crédito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade débito no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da realização da respectiva TRANSAÇÃO.

30.1. Se o ESTABELECIMENTO solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES antes do recebimento do valor da TRANSAÇÃO, a TRANSAÇÃO será cancelada e não será efetuado o respectivo pagamento.

30.2. Se o ESTABELECIMENTO solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES e o pagamento da TRANSAÇÃO já tiver sido efetuado ao ESTABELECIMENTO, total ou parcialmente, mesmo que por antecipação, a VOXCRED deverá ser restituída do valor da TRANSAÇÃO mediante compensação com valores de TRANSAÇÕES a serem liquidadas ou realização de depósito bancário pelo ESTABELECIMENTO.

31. Na hipótese das TRANSAÇÕES pendentes realizadas através do PDV/TEF o ESTABELECIMENTO deve confirmá-las ou desfazê-las, no prazo previamente informado pela VOXCRED, por uma das formas de comunicação prevista neste CONTRATO. O descumprimento desse prazo pelo ESTABELECIMENTO implicará o desfazimento automático da respectiva TRANSAÇÃO, independente de qualquer comunicação por parte da VOXCRED, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a VOXCRED pelos prejuízos causados em decorrência das TRANSAÇÕES pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Com a finalidade de atender a conveniência do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO que desejar receber o VALOR LÍQUIDO do FORNECIMENTO, antes do prazo contratado, a CREDENCIADORA poderá indicar instituição financeira para que o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO possa viabilizar operações de antecipação de seus recebíveis ou a própria CREDENCIADORA poderá realizar a referida antecipação, mediante gerenciamento dos respectivos fluxos de caixa.

O ESTABELECIMENTO poderá solicitar à VOXCRED o RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (RAV) relativo às TRANSAÇÕES, ficando ao exclusivo critério da VOXCRED, antecipar ou não os valores solicitados. As condições financeiras de cada antecipação serão ajustadas, caso a caso, entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COBRAR SOBREPREÇO

O FORNECIMENTO pago com o CARTÃO é considerado "pagamento à vista", ficando, pois, justo e acertado entre as Partes que o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO adotará, no FORNECIMENTO pago com o CARTÃO, a mesma prática adotada para os pagamentos com cheque, dinheiro ou qualquer outro meio de pagamento, incluindo outros cartões de crédito ou débito, próprios ou de terceiros, ficando, ainda, impedido de cobrar acréscimos de quaisquer valores, encargos ou taxas de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, a conceder ao USUÁRIO os mesmos descontos oferecidos para quaisquer outros meios de pagamento, mesmo quando ocorrerem promoções, liquidações ou ofertas.

Parágrafo Primeiro - Também nas modalidades de pagamento parcelado sem juros e/ou parcelado com juros, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá observar que os preços praticados serão os mesmos preços à vista, sendo certo que, na modalidade de pagamento "parcelado com juros", serão acrescidos somente os encargos financeiros da EMISSORA, cujo percentual deverá ser devidamente informado pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ao USUÁRIO, antes da realização do FORNECIMENTO, na forma prevista nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO poderá oferecer promoções e vantagens especiais para os USUÁRIOS, na forma previamente acordada com a CREDENCIADORA.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das disposições contidas na presente Cláusula acarretará ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) em caso de reincidência, cancelamento do credenciamento ao SISTEMA; e
- c) pagamento de eventuais perdas e danos, inclusive morais, causados a qualquer parte integrante do SISTEMA, em especial à EMISSORA e aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO

O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, antes de realizar o FORNECIMENTO ao USUÁRIO deverá, obrigatoriamente, obter o respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, junto à Central de Autorizações do SISTEMA, nos seguintes casos:

- a) quando a venda for manual, na modalidade OFF LINE ou através de ESTAÇÃO;
- b) nas modalidades envolvendo pagamentos parcelados, previstas no presente Contrato;
- c) quando houver dúvidas em relação à legitimidade do PORTADOR ou autenticidade do CARTÃO;
- d) quando, em situações particulares, isso for expressamente exigido pela CREDENCIADORA, através dos meios de comunicação previstos neste Contrato;
- e) quando a faixa para assinatura dos USUÁRIOS no CARTÃO estiver em branco;
- f) quando os USUÁRIOS demonstrarem negligência no porte ou uso do CARTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá colher a assinatura do USUÁRIO, no campo indicado no COMPROVANTE DE FORNECIMENTO MANUAL e/ou no COMPROVANTE ELETRÔNICO DE FORNECIMENTO, conferindo a assinatura e os dados impressos no CARTÃO. PARA MÚTUA SEGURANÇA, O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO DEVERÁ CONFRONTAR A ASSINATURA COM O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO USUÁRIO.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá utilizar os formulários do SISTEMA, em especial os COMPROVANTES DE FORNECIMENTO, somente para registrar operações mercantis na forma prevista no presente Contrato, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO, sob pena de cancelamento do credenciamento do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO com o SISTEMA, com a rescisão imediata do presente Contrato independente de qualquer notificação ou aviso, além das perdas e danos, inclusive morais, causados às partes que compõe o SISTEMA, em especial à EMISSORA e aos USUÁRIOS:

- a) fornecer ou restituir ao PORTADOR, sob qualquer motivo, valor em dinheiro (moeda, cheque ou título de crédito), em troca da emissão de COMPROVANTES MANUAIS DE FORNECIMENTO ou de COMPROVANTES ELETRÔNICOS DE FORNECIMENTO, salvo quando tratar-se da FUNÇÃO SAQUE, para cuja realização o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá ser contratualmente autorizado pela CREDENCIADORA;
- b) pagar, assumir ou transferir obrigações, notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito, não quitados pelo PORTADOR ou por terceiros, através da emissão de COMPROVANTE MANUAL DE FORNECIMENTO ou de COMPROVANTE ELETRÔNICO DE FORNECIMENTO;

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

c) aceitar COMPROVANTES de outros ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam aqueles realizados pelos USUÁRIOS no próprio ESTABELECIMENTO CREDENCIADO;

d) desmembrar o valor do FORNECIMENTO em mais de um COMPROVANTE DE FORNECIMENTO;

e) realizar quaisquer FORNECIMENTOS considerados irregulares, fraudulentos ou que, de qualquer forma, venham a infringir a lei e/ou o presente Contrato;

f) sem autorização formal e expressa da CREDENCIADORA, ceder, emprestar ou transferir a ESTAÇÃO de propriedade da CREDENCIADORA para qualquer outra unidade do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ou para terceiros, bem como ceder ou emprestar os materiais operacionais do SISTEMA ou, ainda, ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; e

g) alterar a natureza do negócio do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO (objeto social), alterar seu endereço, transferir o negócio para outros sócios ou acionistas ou, ainda, alterar o responsável pela gerência, sem a prévia comunicação à CREDENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do FORNECIMENTO, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO sempre entregará ao USUÁRIO a “via do cliente” do COMPROVANTE DE FORNECIMENTO e manterá a disposição da CREDENCIADORA a “via do ESTABELECIMENTO”, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do FORNECIMENTO, devendo ser exibida ou fornecida, quando solicitado pela CREDENCIADORA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da solicitação.

Parágrafo Terceiro - Se o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deixar de exibir e/ou entregar à CREDENCIADORA o COMPROVANTE DE FORNECIMENTO, legível, corretamente preenchido e no prazo acima fixado, fica certo e ajustado entre as Partes que, ocorrida tal hipótese, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO autoriza a CREDENCIADORA a estornar o valor correspondente ao referido FORNECIMENTO, mediante ajuste a débito em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - MODALIDADES DE PAGAMENTO

OS USUÁRIOS poderão optar pelas seguintes modalidades de pagamento com o CARTÃO, hipótese em que o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá adotar o formulário específico para cada modalidade:

a) pagamento do valor total do FORNECIMENTO.

b) pagamento parcelado sem juros, na qual o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO dividirá o valor do FORNECIMENTO até o número de parcelas admitido pelo SISTEMA, sem nada acrescentar ao valor do FORNECIMENTO.

c) pagamento parcelado com juros, na qual o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá transmitir ao USUÁRIO, antes de realizar o FORNECIMENTO, as seguintes informações:

c.1) o valor do FORNECIMENTO;

c.2) o número de parcelas;

c.3) o percentual de encargos financeiros que a EMISSORA aplicará sobre o valor do FORNECIMENTO;

c.4) o valor de cada prestação; e

c.5) o valor total, após a incidência dos encargos financeiros.

CLAUSULA VIGESIMA - PAGAMENTO PARCELADO

O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá, antes de realizar o FORNECIMENTO nas modalidades de pagamento parcelado, informar-se junto à Central de Autorizações da CREDENCIADORA:

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

- a) se o SISTEMA acatará as modalidades de pagamento parcelado (parcelado com juros ou parcelado sem juros);
- b) qual o número mínimo e máximo de parcelas admitidas pelo SISTEMA;
- c) qual a tabela de encargos financeiros incidentes e qual o percentual aplicável, na hipótese do USUÁRIO escolher a modalidade parcelado com juros;
- d) qual o respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, caso todas as condições anteriores sejam aceitas pelo USUÁRIO.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADORA informará ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO após verificar se há LIMITE DE CRÉDITO disponível para comportar o valor total do FORNECIMENTO e não somente o valor de cada parcela (incluindo também os encargos financeiros, quando for o caso da modalidade de pagamento parcelado com juros).

Parágrafo Segundo - O repasse do valor do FORNECIMENTO ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, na modalidade de pagamento parcelado sem juros, ocorrerá da seguinte forma:

- a) a primeira parcela será creditada no prazo pactuado na CARTA DE CREDENCIAMENTO, contado a partir da data de recebimento do RESUMO DE FORNECIMENTO pela empresa CREDENCIADORA, ou a partir da data de captura e transmissão pelo SISTEMA dos dados do COMPROVANTE ELETRÔNICO DE FORNECIMENTO.
- b) as demais parcelas serão creditadas nos mesmos dias dos meses subseqüentes; e
- c) se, no decorrer do parcelamento, houver alteração no percentual da COMISSÃO e/ou no prazo de pagamento, fica ajustado entre as Partes que serão considerados o percentual da COMISSÃO e o prazo vigentes na data do FORNECIMENTO.

Parágrafo Terceiro - No caso de TRANSAÇÕES manuais, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá enviar o lote de COMPROVANTES MANUAIS DE FORNECIMENTO e o RESUMO DE FORNECIMENTO, referente às modalidades de PAGAMENTO PARCELADO, em separado dos formulários referentes à modalidade de “pagamento do valor total do FORNECIMENTO”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Mediante prévia comunicação ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, a CREDENCIADORA poderá alterar os procedimentos de aceitação e operacionalização do CARTÃO, de forma a obter maior segurança no FORNECIMENTO e visando minimizar as transações de risco para ambas as Partes. Poderá, ainda, determinar que o COMPROVANTE MANUAL DE FORNECIMENTO e o COMPROVANTE ELETRÔNICO DE FORNECIMENTO contenham novos dispositivos e características de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

A adesão do ESTABELECIMENTO a este Contrato e o seu credenciamento ao SISTEMA vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da assinatura da CARTA DE CREDENCIAMENTO, exceto nas condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Nona do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese das Partes optarem pela Exploração Conjunta de Marcas, na forma prevista na Cláusula Nona e parágrafos, o presente Contrato vigorará pelo prazo estipulado na CARTA DE CREDENCIAMENTO, a contar da data da assinatura da CARTA DE CREDENCIAMENTO, sendo renovado automática e sucessivamente pelo mesmo período, desde que não haja manifestação contrária e expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Transcorrido o período inicial de vigência do presente Contrato, qual seja, o prazo estipulado na CARTA DE CREDENCIAMENTO, o mesmo poderá ser resilido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, sem ônus, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

Parágrafo Segundo - Se o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO quiser rescindir este Contrato, antes de decorrido o prazo estipulado na CARTA DE CREDENCIAMENTO, ficará sujeito ao pagamento da multa prevista na referida CARTA DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TÉRMINO DO CONTRATO

Respeitadas as condições previstas no presente Contrato, em especial aquelas descritas na Cláusula Nona e na Cláusula Vigésima Primeira, as partes poderão resiliir o presente instrumento contratual:

a) a qualquer tempo e sem ônus ou encargo adicional de qualquer natureza, desde que mediante prévio aviso por escrito de 90 (noventa) dias, de uma parte a outra, com ou sem justificativa de motivo, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente Contrato, pelos respectivos haveres e deveres, incluindo a liquidação dos valores correspondentes aos FORNECIMENTOS já realizados e a devolução, pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, de eventuais valores devidos à CREDENCIADORA, dando-se as partes, assim, quitação plena, geral e irrestrita, das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato; e

b) independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, insolvência ou processo de recuperação judicial de qualquer das partes ou na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por qualquer uma das partes, em especial, mas não se limitando a:

b.1) se o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ficar impedido de abrir ou de manter conta corrente, necessária para a manutenção do DOMICÍLIO BANCÁRIO; e/ou

b.2) se qualquer das Partes deixar de pagar à outra, até 30 dias após os prazos avençados, as taxas, COMISSÕES e/ou quaisquer outros valores decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Único - No caso de término do presente Contrato, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO assume o compromisso de:

a) inutilizar software/ função do SISTEMA instalado na ESTAÇÃO por ele adquirida; e

b) devolver à CREDENCIADORA ou a terceiros por ela designados, em perfeito estado de uso, os formulários e a ESTAÇÃO de propriedade da CREDENCIADORA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da notificação de término do presente Contrato, sob pena de ser determinada a busca e apreensão dos mesmos, além do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO responder por perdas e danos eventualmente causados.

c) autorizar a CREDENCIADORA à substituir os CARTÕES dos USUÁRIOS por um CARTÃO que não leva a marca do ESTABELECIMENTO para que os PORTADORES destes CARTÕES não tenham prejuízos pelo cancelamento dos LIMITES DE CRÉDITOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

Obriga-se o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre os “Dados Cadastrais”, “Dados Financeiros” e demais especificações do SISTEMA a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo o número do(s) CARTÃO(ÕES), tipo e valor do FORNECIMENTO aos USUÁRIOS.

Parágrafo Único - O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO responderá, em caso de descumprimento do estabelecido no caput, por perdas e danos, inclusive morais, eventualmente causados aos USUÁRIOS e/ou às demais partes integrantes do SISTEMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer concessão ou tolerância das partes em face do não cumprimento de qualquer obrigação ou em razão do não exercício do direito decorrente deste Contrato será considerada mera liberalidade, podendo ser exigida ou invocada a qualquer momento, não se constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, nem direito adquirido pela outra parte.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Este contrato não estabelece, direta ou indiretamente, quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre os empregados e/ ou prestadores de serviços do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e as partes integrantes do SISTEMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONSIDERANDO QUE O PRESENTE CONTRATO E SEUS ANEXOS REGEM AS RELAÇÕES ENTRE AS DIVERSAS PARTES INTEGRANTES DO SISTEMA E CONSIDERANDO QUE A CREDENCIADORA, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS, OBRIGA-SE A MANTER A PERFEITA INTERAÇÃO E A ADEQUADA SEGURANÇA DAS RELAÇÕES ENTRE AS REFERIDAS PARTES, FICA CERTO E AJUSTADO QUE A CREDENCIADORA PODERÁ INTRODUIR ALTERAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PARTES. NA HIPÓTESE DE NÃO ACEITAR AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO PODERÁ RESILIR O PRESENTE CONTRATO, SEM QUALQUER ÔNUS OU ENCARGOS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica fazendo parte integrante do presente Contrato como ANEXO I a “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO LOJISTA”.

Parágrafo Único - Todos os termos e condições deste Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores das Partes, que se responsabilizarão por seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO se compromete a não manter relacionamento comercial de natureza idêntica ao presente Contrato com nenhuma outra empresa ou instituição financeira, durante a sua vigência, caracterizando, desta forma, o caráter exclusivo deste Contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos incorridos pela EMISSORA no caso de descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Na hipótese do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO vir a ser demandado judicialmente por algum fato, ato ou omissão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADORA ou da EMISSORA, desde que devidamente comprovado, ficarão as mesmas obrigadas a integrar a referida lide, nos termos da legislação processual vigente, excluindo o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO do referido processo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato e seus Anexos, sendo facultado à CREDENCIADORA optar pelo foro do domicílio do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ou por qualquer outro que lhe seja mais favorável.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, qualificado na CARTA DE CREDENCIAMENTO em anexo, declara, para todos os fins e efeitos de direito que, leu, compreendeu e aceitou todos os termos e condições descritos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito O Foro da Comarca da Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, podendo as partes, a seu exclusivo critério, optar ainda pelo foro do domicílio do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

Guarulhos, 22 de maio de 2018

Voxcred Administradora de Cartões, Serviços e Processamento S.A.

O presente instrumento está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 364658 em 28/06/2018.